



LEI Nº 1667/08 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Campina Verde, MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, de cada uma das seguintes entidades:

I – Pelos trabalhadores, um representante efetivo e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde.

II- Pelos empregadores, um representante efetivo e um suplente de cada uma das entidades: ACICAV – Associação Comercial e Industrial de Campina Verde e do Sindicato Rural Patronal de Campina Verde.

III- Pelo governo, um representante efetivo e um suplente de cada um dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Comércio e Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Parágrafo 1º. – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo chefe do Executivo, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.



Parágrafo 3º. - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Parágrafo 4º. - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

Parágrafo 5º. - O Conselho poderá organizar-se em Câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º. - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego, renda e de qualificação profissional no Município.

III - Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV- Identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda poderá promover uma conferência anual, para a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Administração 2005 / 2008

serão convocadas as entidades no processo de geração de emprego, renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º. – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 6º. – O Município assegurará à Secretaria de Assistência Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessário à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Campina Verde e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º. – O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º. – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Campina Verde absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº. 021/77, em caso de existência prévia de CME.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 22 de Abril de 2008.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal